



PREGÕES SML &lt;pregoes.sml@gmail.com&gt;

**ANÁLISE DE RECURSO - PE Nº 059/2024 - EQUIPE 03/SML**

2 mensagens

PREGÕES SML &lt;pregoes.sml@gmail.com&gt;

6 de novembro de 2024 às 08:46

Para: DMAC/SEMUSA &lt;dmac.semusa@gmail.com&gt;

**Proc. 00600-00004989/2023-57-e****Pregão Eletrônico nº 059/2024****SRP Nº 059/2024****Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses.**

Bom dia, Srs Diretores,

Encaminhamos o presente para solicitar à Vossa Senhoria, que promova análise quanto aos questionamentos apresentados em fase recursal, os quais dizem respeito a análises técnicas.

Salientamos ainda que, caso a documentação não atenda os requisitos constantes no edital, que seja justificado com embasamento para que possamos citar na conclusão do julgamento do Recurso, bem como, caso seja necessário algum documento complementar poderá ser solicitado ao Agente de Contratação Equipe 03.

Segue em anexo as Razões de Recurso das empresas:

- **SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA - GRUPO 5** - *"...Inicialmente, foi cadastrada a marca/fabricante "minbas office", modelo/versão "mians office", enquanto a proposta atualizada trouxe a marca "fatto"... A licitante vencedora não apresentou os catálogos, prospectos ou folders técnicos exigidos pelo edital, que são documentos obrigatórios para comprovar as especificações técnicas completas dos produtos ofertados..."*

Ainda, informo que o prazo para julgamento será até o dia 08/11/2024.

**SEGUE EM ANEXO:**

- **AS RAZÕES DE RECURSO DAS EMPRESA - SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA**
- **EDITAL PE Nº 059/2024**
- **ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS.**

Sem mais, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Lidiane Sales Gama Morais****Agente de Contratação-SML/Equipe 03****6 anexos** **RECURSO SERGIO.pdf**  
243K **EDITAL PE Nº 059.2024.pdf**  
725K **ANÁLISE TÉCNICA - SEMUSA.pdf**  
199K **analise pe 4989.pdf**  
67K **ANÁLISE.pdf**  
197K

 **3º analise.pdf**  
66K

---

**DMAC/SEMUSA** <dmac.semusa@gmail.com>  
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

12 de novembro de 2024 às 12:32

BOA TARDE

SEGUE OFÍCIO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**DMAC/SEMUSA**

Depto. de Média e Alta Complexidade

Secretaria Municipal de Saúde

[Avenida Campos Sales, nº 2283](#), Bairro: Centro - 4º piso

Porto Velho - RO

---

 **Oficio\_Contrarracao\_\_SERGIO\_DOMINGUES\_E\_CIA\_LTDA\_assinado.pdf**  
543K



**PREFEITURA DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**CONTRARRAZÃO 06/2024/DMAC/SEMUSA**

**PARA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML.**

**PROCESSO: 00600-0004989/2023-57**

**ASSUNTO: RESPOSTA RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA**

**INTRODUÇÃO**

Ao tempo que cumprimentamos Vossa Senhoria, informamos que chegou a este departamento, interposição de recurso da empresa SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA, em desfavor da habilitação da empresa MARCELO MOHALLEM EPP, especificamente do GRUPO 5.

**DA TEMPESTIVIDADE**

A manifestação da empresa se mostrou tempestiva.

**DO RECURSO APRESENTADO**

Em resumo a empresa SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA questiona o fato da classificação da empresa MARCELO MOHALLEM EPP, alegando que esta: trocou marca do seu produto, por supostamente ter apresentado proposta inexecuível e não ter cumprido com a exigência editalícia relativo a capacidade técnica e apresentação de catálogos e/ou folders dos produtos ofertados.

A seguir esses pontos serão analisados.

**DA ANÁLISE DO RECURSO**

Primeiramente a empresa SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA, sustenta que a empresa MARCELO MOHALLEM EPP não deveria ser habilitada pelos seguintes motivos:

1. “... **Alteração da Marca da Proposta Inicial Cadastrada** - A licitante vencedora alterou a marca do produto inicialmente cadastrada durante o pregão, o que contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a responsabilidade pela proposta apresentada. Essa prática infringe o disposto na Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 54, § 1º, que assegura a obrigatoriedade de cumprimento das condições apresentadas na proposta, e no Decreto n.º 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico. Inicialmente, foi cadastrada a marca/fabricante "minbas office", m



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

modelo/versão "mians office", enquanto a proposta atualizada trouxe a marca "fatto"...”

2. “... **Proposta com Valor Inexequível e Solicitação de Comprovação de Exequibilidade** - O valor estimado para a licitação é de R\$ 1.946.753,92, enquanto o valor ofertado pela licitante vencedora é de R\$ 627.756,00, o que representa apenas 32% do valor de referência. Essa discrepância configura a proposta como inexequível. De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 59, inciso III, propostas com valores manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas, pois não garantem a execução eficiente do contrato e colocam em risco o cumprimento dos objetivos contratuais.”
3. “... **Descumprimento das Exigências Técnicas e Capacidade Técnica do Fornecedor** - A licitante vencedora não apresentou os catálogos, prospectos ou folders técnicos exigidos pelo edital, que são documentos obrigatórios para comprovar as especificações técnicas completas dos produtos ofertados. Essa omissão contraria o disposto no art. 6º, inciso XX da Lei n.º 14.133/2021, que exige a apresentação de documentação adequada para garantir a conformidade técnica com o que foi solicitado. Além disso, a proposta da licitante vencedora, que se baseia em documentos inadequados e mal elaborados, configurando um verdadeiro "copia e cola" do termo de referência, demonstra o despreparo do participante.

Assim, ao analisarmos todos os tópicos pela empresa levantados, tem-se o que segue:

Relativo a possível troca de marca, informamos que a análise técnica deste departamento foi feita em cima da proposta apresentada pela empresa recorrida, por isso a mesma foi classificada e a proposta aceita. Dito isto, informamos que não nos cabe a análise da marca ou qualquer outra informação cadastrada no sistema, isto cabe a pregoeira e sua equipe verificar se houve ou se há algum fato dúbio ou ilegal e com isso deve tomar as providências para o saneamento, que seja a diligência para elucidação do fato dúbio ou desclassificação caso haja alguma ilegalidade. No que cabe ao departamento, a análise técnica da proposta ofertada, a mesma foi feita.



**PREFEITURA DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Em continuidade a análise recursal, a recorrente afirma que a proposta da recorrida é inexequível e que mesmo após as diligências esta não teria comprovado a exequibilidade. Dito isto informamos, que este departamento não detem de expertise técnica para fazer tal avaliação, cabendo a pregoeira e equipe de apoio da Superintendencia de Licitações fazer tal análise.

Por fim, a recorrente afirma que a empresa habilitada não apresentou catalogos, folders e nem atestado de capacidade técnica, porém informamos que quando da análise técnica da proposta, esses fatos foram devidamente comprovados culminando com a aceitação da proposta e habilitação da empresa. Neste tópico o departamento julga improcedente o recurso.

Portanto encaminhamos para equipe responsável pelo pregão, com base nas informações contidas neste documento e nas informações levantadas pela própria equipe de pregão, realizar o julgamento do recurso apresentado.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

**Porto Velho, 13 de Novembro de 2024.**

*Elaborado por:*

**DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA**  
Biomédico Esp. Engenharia Biomédica/Clínica

*Revisado por:*

**ALINE SILVA LIMA**  
Gerente Divisão de Apoio a Assistência Hospitalar

*Aprovado por:*

**FRANCISCA RODRIGUES NERY**  
Diretora Departamento de Média e Alta Complexidade



Assinado por **Aline Silva Lima** - Gerente de Divisão de Apoio a Assistência Hospitalar - Em: 13/11/2024, 11:15:39



Assinado por **Francisca Rodrigues Nery** - Diretora de Departamento - Em: 13/11/2024, 10:56:38



Assinado por **Douglas Miranda Oliveira** - Biomédico - Em: 13/11/2024, 10:18:37